



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 270/2000

Cocalzinho de Goiás, 07 de dezembro de 2.000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, através de seu Prefeito, a fazer doação da área de terras públicas n° 07 do Loteamento Edilândia 02, neste Município, à Associação dos Transportadores Alternativos Automotores de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2° - A área de terras que se refere o artigo anterior, tem sua destinação específica para a construção da sede da Associação dos Transportadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de devolução automática do terreno ao Município.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 07 de dezembro de 2.000.

CERTIDÃO
Certifico e dá fé que este ato foi
publicado em 07/12/2000
Cocalzinho de Goiás-GO.
OSMAYROSE GOMES
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal